



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio



Ofício Nº 467/2020/GSOLIMPI

Brasília, DF, 05 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, pedir, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Ato da Mesa nº 1 de 2001, que seja reiterado o Requerimento de Informação nº 90 de 2020, de autoria desse parlamentar, para que, **no prazo de 10 dias o Ministro de Estado da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, responda aos questionamentos devidamente**, uma vez que os quesitos não foram respondidos conforme as indagações remetidas por essa casa legislativa.

O requerimento se originou por esse Senador da República, tomar conhecimento de matéria veiculada por várias mídias, como as dos links abaixo, de que o Ministro de Estado da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, estaria com uma lista de 13 mil cargos frutos de indicação política.

As matérias asseveram ainda que as nomeações são postas como condicionantes para posicionamento em votações, o que é preocupante e pode estar a violar os princípios da Administração Pública, como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, pode estar a violar também o principal requisito do ato administrativo, que é o da Finalidade, que consubstancia-se no Interesse Público, bem como colocando para toda a população uma informação que merece ser melhor esclarecida, a bem do próprio interesse público e em respeito ao princípio da publicidade, das pessoas que estão ocupando cargos públicos, indicados por qual político ou partido político, e o porquê e para que.

Links:

<https://veja.abril.com.br/blog/radar/com-13-mil-cargos-nas-maos-de-politicos-planalto-e-socio-do-congresso/>



<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/com-13-mil-cargos-entregues-a-politicos-bolsonaro-e-socio-do-congresso/>

<https://www.oantagonista.com/brasil/os-13-mil-cargos-do-toma-la-da-ca-bolsonarista/>

Assim, o Requerimento de Informação aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal está no fiel exercício de atividade típica de fiscalização dessa casa legislativa, e requereu ao referido Ministro que presta-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quais políticos ou partidos políticos realizaram indicações das pessoas que são ocupantes de cargos no Governo Federal, na Administração Pública Direta ou Indireta?
2. Quais são os cargos ocupados e suas respectivas remunerações?
3. Quem são as pessoas que ocupam os cargos?
4. Quando da indicação ao cargo houve qualquer exigência ou condicionante para nomeação?

Vale ressaltar que o requerimento atendeu o rito normativo, foi designado relator perante a Comissão Diretora do Senado o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que proferiu seu parecer (doc.2) no dia 15 de abril de 2020, em reunião do órgão.

No seu parecer o referido Senador Relator versou que:

Do exame do quanto demandado, resulta nítido e incontroverso que as informações se destinam ao esclarecimento de situação diretamente relacionada com o próprio funcionamento do Senado Federal, sua autonomia funcional e a higidez de sua atuação, à vista da possibilidade de se estar corrompendo tal autonomia institucional pela troca de votos de Senadores por posições na estrutura administrativa do Poder Executivo, em óbvio sacrifício dos interesses do Senado, da Federação e da população brasileira por interesses pessoais.



No mesmo art. 216 da nossa norma interna, em seu inciso II, colhe-se que os requerimentos “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”.

O conteúdo do Requerimento sob exame não configura nenhum dos tipos vedados, exceto quanto à pergunta nº 4, relativa à eventual existência de exigência ou condicionante para as nomeações referidas, a qual, a nosso juízo, configura consulta, espécie vetada ao conteúdo de requerimento de informações. **GN**

Desse modo, o referido requerimento foi aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal (doc. 3), mantendo as perguntas de números 1, 2 e 3, e excluindo a pergunta 4, nos termos do voto do relator.

Por esse motivo, a Primeira-Secretaria do Senado Federal expediu documentação comunicando, nos termos constitucionais, o teor do Requerimento de Informação, que foi entregue, com recebido, dia 28 de abril de 2020, conforme protocolo anexo como doc. 4.

Tendo em vista que o § 2º, do art. 49 da Constituição Federal estabelece que:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.**

O prazo começou a contar a partir do momento de recebimento, findando o prazo no dia 29 de maio de 2020.



Houve a inclusão no sistema do Senado Federal, no dia 04 de junho de 2020, de Ofício de resposta datado de 13 de maio de 2020 (doc.5), entretanto, independente do mérito do prazo ter sido cumprido ou não, é evidente na resposta o total descaso e desrespeito do referido ministério com a competência Constitucional do Congresso Nacional em sua função fiscalizatória, conforme pode ser deduzido das respostas feitas.

- Em seu primeiro tópico a resposta traz a discricionariedade no ato de nomeação e exoneração de cargo em comissão, destacando o papel de articulação do referido ministério e de que esse “realiza o papel de redirecionar qualquer demanda parlamentar para o respectivo Ministério.

- Em seu segundo quesito traz os questionamentos feitos, sem dar NENHUMA resposta ao que foi indagado.

Sobre a primeira pergunta que indaga quais políticos ou partidos que realizaram indicação na Administração Pública Direta ou Indireta, afirma que qualquer político e cidadão pode encaminhar currículo para análise, pleiteando a nomeação. Reafirmando que a nomeação de cargo se reveste de caráter discricionário.

Sobre o segundo questionamento de quais cargos ocupados e suas respectivas remunerações, o requisitado profere a resposta de um parágrafo alegando que o referido rol da administração direta está sob competência do Ministério da Economia, e não responde o quesito nesse aspecto, e menos ainda em nem mencionar os cargos na administração indireta.

No terceiro quesito de indagação sobre quem são as pessoas que ocupam os cargos, em mais um desrespeito ao Senado Federal, afirma que “As pessoas que ocupam os referidos cargos e funções na Administração Pública estão lotadas em quadros administrativos sob a gestão dos respectivos Ministros de Estados e dos Dirigentes Máximos das Autarquias, Fundações e Estatais Federais. Logo, o rol das pessoas que ocupam os cargos e exercem as funções deve ser fornecido por cada um dos Gestores elencados acima, em respeito ao Princípio da Autonomia dos Órgãos e Entidades da Administração Pública.” e não traz mais nenhuma informação referente ao questionamento.



E quanto ao questionamento que, inclusive, havia sido retirado pela Comissão Diretora do Senado, responde afirmando que as exigências para nomeação seriam as estabelecidas no ordenamento jurídico.

Presidente é nítido o desrespeito com o parlamento, e a clara constatação de que não houve qualquer resposta aos quesitos feitos, muito menos pelo que se propôs o referido requerimento de informação.

Cabe aqui salientar, conforme constante do requerimento de informação, que não se está se pondo a análise da discricionariedade ou não dos atos, e sim sua estreita linha da legalidade seu teor, que deve passar pelo crivo de fiscalização para conhecimento dos atos dos gestores públicos no trato com erários, se estão se dando em respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Isso é notório pela fundamentação do requerimento, posta a notícia de que 13 mil cargos, com a alegada “discricionariedade” estão sendo feitas por indicações políticas, colocando em xeque a probidade da Administração Pública e que urge importante e imediata atuação dos órgãos com competência Constitucional para fiscalização, em especial o Congresso Nacional.

É válido ressaltar que a motivação, diferentemente do que é alegado na resposta ao requerimento feita pelo referido Ministério, é necessariamente um requisito de qualquer ato administrativo, assim como a competência, finalidade, forma e objeto. O que pode a diferenciar, a depender do ato, é sua vinculação ou discricionariedade, mas ela sempre há de existir, e mais ainda, deve ser fiscalizada em nome das boas práticas na administração.

Diante de atos administrativos discricionários o risco de lesões a princípios aumenta, pois há uma margem maior de possibilidades de atuação sem respeito a limites é arbitrário e ilegal.

A Administração Pública ao desempenhar suas funções, exerce atividade em nome de terceiros, representando os interesses da coletividade. Por isso, a sua atuação é limitada por lei e por princípios e deve ser externada de forma a permitir fiscalização por todos, e para que essa fiscalização ocorra, quer seja pela população ou por órgãos públicos é fundamental o respeito ao princípio da publicidade, que consubstancia-se na transparência no trato com a coisa pública.



Através dessa fiscalização poderemos verificar e constatar se a finalidade, também requisito de qualquer ato administrativo, foi cumprida, uma vez que essa é vinculada, e vinculada ao Interesse Público.

Escusar-se da fiscalização, ante um questionamento legítimo de um Poder com competência Constitucional, é obstar a concretização de sua competência constitucional de fiscalização e do aferimento de sua legalidade a partir da análise da congruência do suporte fático e jurídico com a finalidade do ato..

É, por óbvio, que a análise do questionamento feito no Requerimento de Informação se atém, única e exclusivamente, aos aspectos de legalidade do ato, para verificar se ocorreram de acordo com a lei e com os princípios que regem o Direito Administrativo.

Vale ressaltar que a fiscalização em um exame da congruência da valoração dos motivos e da definição do conteúdo do ato administrativo predominantemente discricionário, é fundamental para analisar seu alinhamento com os princípios jurídicos-constitucionais, como, por exemplo, com o princípio da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da moralidade administrativa, da eficiência, da transparência, entre outros.

E para que não se diga que não há elementos que subsidiem o questionamento sobre essa distribuição de cargos por indicações políticas, para que sejam analisadas sua legalidade e cumprimento a demais requisitos, é fundamental reiterar falas do próprio Ministro, em público, como a abaixo, ao dar entrevista, em que disse que:

Os deputados possuem uma responsabilidade com as suas bases, com os seus prefeitos, com os seus eleitores, e nós temos, esse ano foi um ano extremamente difícil, falando de fiscal, né, financeiro. E acontece, a gente chama de conflitos, né deputado?!, um deputado quer um cargo A, e o outro também quer, e a gente vai ali. Eu brinco sempre com as figuras, eu sou aquele cara que tem dez pratinhos né, vou rodando os pratinhos, atendo aqui um deputado, e daqui a pouco tenho que voltar nesse. Mas eu entendo e respeito muito. Nós temos uma relação extrema de cordialidade, vira e mexe um ponto de desacerto, mas a Democracia é isso.



Essa fala pode ser ouvida no minuto 2:12 até o minuto 3:00, no seguinte link da “TVCidadeVerde”, na plataforma Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=IVhRM3SH0Mo>

Outro fato que reforça os questionamentos, são as reiteradas informações de indicações do chamado “Centrão”, em cargos públicos, como mecanismo de negociação por apoio, o que reitera a importância de análise e fiscalização.

Ações essas que são inclusive objeto de matéria com falas do referido Ministro, como pode ser extraído dos links de matérias abaixo:

Ramos explica aproximação do governo com o Centrão em carta

Mensagem foi enviada após o Estadão mostrar que militares passaram a negociar cargos com partidos em troca de apoio a Bolsonaro

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/ramos-explica-aproximacao-do-governo-com-o-centrao-em-carta,a501af7427e9002752170fb3ae559e73kos60pu0.html>

Ramos defende Forças Armadas, negociações com centrão e nega corrupção.

<https://economia.uol.com.br/colunas/carla-araujo/2020/05/26/ramos-defende-forcas-armadas-e-negociacoes-com-centrao.htm?cmpid=copiaecola>

Em carta a militares, Ramos “se explica” por aproximação com o Centrão.

<https://www.metropoles.com/brasil/em-carta-a-militares-ramos-se-explica-por-aproximacao-com-o-centrao>

É válido ressaltar ainda, que as atividades dos agentes administrativos, no exercício da competência, somente pode ter motivo determinante o bom funcionamento do serviço público, dentro dos princípios constitucionais norteadores, e que, ainda que os atos, como os de nomeações



em cargos sejam discricionários, eles estão sujeitos a controle sobre sua legalidade, principalmente em virtude dos motivos que determinaram sua prática.

Conforme pode se extrair das informações de conhecimento público, inclusive da fala do Ministro aqui reproduzida em uma entrevista, ele externou claramente os motivos das nomeações em cargos, atendimento de pedido de deputados, ou seja, de políticos, e a partir dessa motivação externada e declara publicamente, aplica-se a teoria dos motivos determinantes, que vincula o ato praticado e seu motivo, não podendo agora o Ministério alegar que foi feito conforme a discricionariedade conferida pela lei, pois ante a expressa e pública fala do Ministro está se dando pela articulação com políticos, que urge fundamental atuação de quem, com competência constitucional, deve fiscalizar.

Assim, fica evidente, ante o exposto, que:

1. O Ministro não encaminhou as respostas de nenhum dos quesitos relacionados e aprovados pelo Senado Federal, sob a alegação de discricionariedade e de que eventual lista é atribuição do Ministério da Economia, entretanto, a função de articulação de governo e inclusive quem diz conceder cargos publicamente, conforme teor de vídeo aqui anexado, é o próprio Ministro que opera, cargos que abrangem a Administração Direta e Indireta, ultrapassando inclusive a competência do Ministério a que ele se refere, tendo ele o dever legal de prestar as contas do que tem declarado para que seus motivos passem pelo crivo da legalidade.

2. A negativa da prestação das informações não só viola o § 2º, do art. 49 da Constituição Federal, mas também caracteriza verdadeiro ato atentatório à Competência do Poder Legislativo, que põe, ainda mais, sob suspeita e mácula os atos que foram e estão sendo praticados, pois se legal são, como alega genericamente a resposta, não haveria problema em realizar sua prestação de contas, o que demanda com maior rigidez a atuação dos poderes constituídos.

É fundamental ressaltar que a eleição de 2018 trouxe grande renovação, justamente pautada na esperança do abandono de velhas práticas, como a do “toma lá dá cá”, sendo fundamental ser posta a público e sob fiscalização esses atos, que lamentavelmente conduziram o País aos maiores escândalos de corrupção da história da nação, como o mensalão e o petróleo, e que jamais podem voltar a ocorrer, sob pena de conduzirmos a nação novamente ao poder de criminosos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio



Assim, requeiro, com fundamento no art. 5º, § 1º, do Ato da Mesa nº 1 de 2001, que o pedido seja reiterado, com a remessa desse ofício, inclusive, para o Ministério, para que, no prazo de 10 dias, realize as respostas aos questionamentos, uma vez não houve a resposta aos questionamentos feitos e sim uma tentativa de argumentação para se escusar de cumprir a constituição, em clara tentativa de obstar a atuação do Senado Federal dentro de sua competência de fiscalização.

Certo do atendimento do pleito, na oportunidade renovo voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Senador Major Olimpio
Líder do PSL